



# MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 197 – 32 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	2
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Saúde.....	8
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	9
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	14
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	14
Secretaria de Estado de Educação.....	14
Advocacia-Geral do Estado.....	24
Controladoria-Geral do Estado.....	24
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	25
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	25
Editais e Avisos.....	26

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.519, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do prazo de recolhimento do ICMS devido por substituição tributária relativo às operações realizadas em outubro e novembro de 2018, em substituição ao previsto no item 2 da alínea “a” do inciso V do art. 46 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA :

Art. 1º – Em substituição ao prazo previsto no item 2 da alínea “a” do inciso V do art. 46 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, o imposto devido por substituição tributária relativo às operações promovidas nos meses de outubro e de novembro de 2018, cujo recolhimento seja de responsabilidade de produtor nacional de combustíveis, situado em Minas Gerais, nos Estados da Bahia, do Rio de Janeiro e de São Paulo, inscrito no cadastro de contribuintes deste Estado, que apresente faturamento, por núcleo de inscrição estadual, no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, superior a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), deverá ser recolhido até:

I – o dia 25 (vinte e cinco) do mês da ocorrência do fato gerador, relativamente às Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e – emitidas e autorizadas a partir do dia 1º (primeiro) até o dia 23 (vinte e três) de cada mês;

II – o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, relativamente às NF-e emitidas e autorizadas a partir do dia 24 (vinte e quatro) até o último dia de cada mês.

§ 1º – O imposto a ser recolhido nos prazos estabelecidos no caput não abrange o montante do imposto provisionado de que trata o inciso IV do art. 86 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS.

§ 2º – O contribuinte deverá recolher, no prazo de que trata o inciso I do caput :

I – se situado neste Estado, o valor correspondente ao ICMS devido por substituição tributária destacado nas notas fiscais por ele emitidas em cada período de referência;

II – se situado nos Estados da Bahia, do Rio de Janeiro e de São Paulo, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do ICMS devido por substituição tributária apurado no mês anterior ao da ocorrência do fato gerador.

§ 3º – O contribuinte deverá recolher, no prazo de que trata o inciso II do caput, a diferença entre o imposto devido no período de apuração e o recolhido nos termos do § 2º, se for o caso, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 4º – O contribuinte situado nos Estados da Bahia, do Rio de Janeiro e de São Paulo deverá lançar o montante pago, nos termos do inciso II do § 2º, no campo 17 – “Pagamentos Antecipados” da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS por Substituição Tributária – GIA-ST.

§ 5º – O contribuinte que constatar pagamento a maior a título do ICMS devido por substituição tributária no período de apuração poderá aproveitar o montante excedente no mês subsequente ao do fato gerador mediante lançamento de ajuste de apuração de outros créditos de ICMS ST na Escrituração Fiscal Digital – EFD – e:

I – se situado em Minas Gerais, por meio do lançamento do valor excedente no campo 80 – “Devolução/Outros Créditos” da Declaração de Apuração e Informações do ICMS – DAPI;

II – se situado nos Estados da Bahia, do Rio de Janeiro e de São Paulo, o valor excedente será automaticamente totalizado no campo 20 – “Crédito para o período seguinte” da GIA-ST.

§ 6º – O saldo credor de que trata o § 5º não poderá ser usado para dedução do valor pago nos termos do § 2º.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

### Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

#### PELAADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

##### Despacho:

Rita Albina Gomes Moreira da Costa Recurso interposto pela interessada Rita Albina Gomes Moreira da Costa contra Deliberação nº 27.223/CAP/2018 do Conselho de Administração de Pessoal. Promoção por escolaridade adicional. “Nos termos do Parecer nº 16.028, de 23 de agosto de 2018, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a Deliberação nº 27.223/CAP/2018.”

#### PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**promove**, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 26/07/2018, **ANTÔNIO CARLOS OTAVIO DA SILVA**, MASP 370.085-3, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, para o cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

**promove**, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 07/08/2018, **ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA DUTRA**, MASP 386.141-6, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível III, para o cargo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

**promove**, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 06/08/2018, **DILENE XAVIER DE MELO LEANDRO**, MASP 386.158-0, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível III, para o cargo de Escrivão de Polícia II, código EP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

**promove**, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 01/08/2018, **JEFERSON EUSTÁQUIO TEIXEIRA**, MASP 343.817-3, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, para o cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

**promove**, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 20/08/2018, **JOSE ROBERTO SALLES DE PAULA FILHO**, MASP 349.962-1, ocupante do cargo de Perito Criminal, código PR, nível III, para o cargo de Perito Criminal, código PR, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

**promove**, por ANTIGUIDADE, pelo critério aposentadoria, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, e do art. 14 c/c o art. 32 do Decreto nº 46.549, de 27 de junho de 2014, com efeitos a partir de 31/07/2018, **SEBASTIÃO HELTON PIRES**, MASP 458.254-0, ocupante do cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível III, para o cargo de Investigador de Polícia II, código IP-II, nível Especial, grau A, final da respectiva série de níveis a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 129/2013, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 161, inciso I, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, **retifica**, em virtude de erro material, o ato publicado em 13 de setembro de 2018, que passa ter a seguinte redação: “O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 161, inciso I, da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 25.798/1999, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, nos termos da Nota Jurídica NAJ/AGE nº 1724/2018 da Advocacia Geral do Estado, **indeferir liminarmente o pedido de revisão** aviado por **ALÁ ALVES MARTINS**, Masp. 341.577, mantendo o ato de demissão publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de abril de 2011, em razão da prática da transgressão disciplinar elencada no art. 158, inciso II, da Lei nº 5.406/1969.”.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 5005815-56.2016.8.13.0433, nomeia, em caráter definitivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEDS nº 08/2013, para o provimento do cargo da Secretaria de Estado de Administração Prisional, o candidato abaixo relacionado.

**AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO – NÍVEL I – GRAU A ENSINO MÉDIO 2º RISP – Contagem (masculino)**

CPF	Nome	Classificação	Vaga
760.728.006-53	Alex Cesar Ribeiro	785º	P 2933

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital UNIMONTES nº 01 2014, para o cargo de provimento efetivo da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS abaixo relacionado por não ter tomado posse em tempo hábil.

<b>Professor de Educação Superior - Nível IV - Grau A</b>	
<b>Área: Artes / Teatro: Corpo E Movimento - 1.2.3 (40 Horas)</b>	
<b>Lote de Vaga: Montes Claros</b>	
CPF	Nome
326.825.638-48	Daniel Santos Costa

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital UNIMONTES nº 08 2014, para o cargo de provimento efetivo da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS abaixo relacionado por não ter tomado posse em tempo hábil.

<b>Professor de Educação Superior - Nível I - Grau A</b>	
<b>Área: Matemática: Matemática - 8.1.2 (40 Horas)</b>	
<b>Lote de Vaga: Montes Claros</b>	
CPF	Nome
046.288.426-04	Luiz Carlos Gabriel Filho

TORNA SEM EFEITO, o(s) ato(s) de nomeação dos seguintes candidatos aprovados no concurso público de que trata o Edital UNIMONTES nº 11 2014, para o cargo de provimento efetivo da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS abaixo relacionados por não terem tomado posse em tempo hábil.

<b>Professor de Educação Superior - Nível I - Grau A</b>	
<b>Área: Letras: Literatura Brasileira - 11.2.1 (40 Horas)</b>	
<b>Lote de Vaga: Montes Claros E/Ou Janaúria</b>	
CPF	Nome
557.512.376-68	Rita De Cassia Silva Dionisio Santos
<b>Professor de Educação Superior - Nível IV - Grau A</b>	
<b>Área: Letras: Teoria da Literatura, Literatura Portuguesa - 11.2.5 (40 Horas)</b>	
<b>Lote de Vaga: Janaúria</b>	
CPF	Nome
060.039.326-78	Cassio Oliveira Lignani

<b>Professor de Educação Superior - Nível IV - Grau A</b>	
<b>Área: Linguística: Língua Portuguesa - 11.1.3 (40 Horas)</b>	
<b>Lote de Vaga: Montes Claros</b>	
CPF	Nome
823.069.156-87	Ana Marcia Ruas De Aquino
087.444.746-10	Mary Helen Sathler Silva

TORNA SEM EFEITO, o(s) ato(s) de nomeação dos seguintes candidatos aprovados no concurso público de que trata o Edital UNIMONTES nº 13 2014, para o cargo de provimento efetivo da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS abaixo relacionados por não terem tomado posse em tempo hábil.

<b>Professor de Educação Superior - Nível I - Grau A</b>	
<b>Área: Direito: Direito Público Adjetivo - 13.1.1 (40 Horas)</b>	
<b>Lote de Vaga: Montes Claros</b>	
CPF	Nome
057.175.766-92	Paulo Henrique Campos Leite
790.044.071-20	Olivia Guimaraes Ribeiro

<b>Professor de Educação Superior - Nível I - Grau A</b>	
<b>Área: Direito: Direito Público Adjetivo - 13.1.2 (20 Horas)</b>	
<b>Lote de Vaga: Montes Claros</b>	
CPF	Nome
085.575.616-01	Rodrigo Dos Santos Ribeiro

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital UNIMONTES nº 15 2014, para o cargo de provimento efetivo da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS abaixo relacionado por não ter tomado posse em tempo hábil.

<b>Professor de Educação Superior - Nível IV - Grau A</b>	
<b>Área: Educação Física: Processos Psicomotores e de Desenvolvimento Humano - 15.1.5 (40 Horas)</b>	
<b>Lote de Vaga: Montes Claros</b>	
CPF	Nome
337.731.748-10	Leonardo Trevisan Costa

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital UNIMONTES nº 16 2014, para o cargo de provimento efetivo da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS abaixo relacionada por não ter tomado posse em tempo hábil.

<b>Professor de Educação Superior - Nível IV - Grau A</b>	
<b>Área: Educação: Fundamentos e Metodologia da Educação de Jovens e Adultos - 16.2.6 (40 Horas)</b>	
<b>Lote de Vaga: Paracatu e/ou Unai e/ou Almenara e/ou Bocaiúva e/ou Janaúba e/ou Janaúria e/ou São Francisco e/ou Espinosa e/ou Pirapora e/ou Brasília de Minas</b>	
CPF	Nome
001.027.516-92	Aneuzimira Caldeira Souza